



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC Nº 005/2013 DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

“Dispõe sobre os valores dos preços de serviços prestados pelo Coren/SC aos profissionais de Enfermagem e sociedade”.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, juntamente com a Secretária da Autarquia no uso das competências legais e regimentais, e;

Considerando a Resolução Cofen nº 436/2012 que fixa valores máximos dos preços de serviços no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

Considerando a deliberação do Plenário do Coren/SC em sua 410ª Reunião de 16/10/2013;

Considerando, ainda, o recebimento do Ofício Circular do Cofen nº 0068/2013 de 30 de outubro de 2013, **decidem**:

Art. 1º - Os valores correspondentes aos serviços prestados pelo Coren/SC aos profissionais de Enfermagem e sociedade para o ano de 2014 estão fixados na tabela abaixo:

| Descrição | Coren/SC 2014 |
|--|---------------|
| Anotação de Responsabilidade Técnica - RT (pago pelo Empregador) | 150,00 |
| Anotação/registo de especialização, qualificação ou título | 35,00 |
| Autorização de Atendente/renovação | 60,00 |
| Autorização de Estrangeiro | 110,00 |
| Cancelamento de inscrição e registro | - |
| Certidão de Responsabilidade Técnica | - |
| Certidões diversas | 15,00 |
| Declaração ou validação de registro para outros países | 55,00 |
| Desarquivamento de autos/documentos | 10,00 |
| Expedição de 2ª via da carteira profissional/substituição | 80,00 |
| Expedição de carteira profissional | 80,00 |
| Inscrição e registro de pessoa física | 150,00 |
| Inscrição e registro de pessoa jurídica | 250,00 |
| Inscrição secundária | 110,00 |
| Reinscrição/revalidação de registro | 100,00 |
| Remida | - |
| Suspensão temporária de Inscrição | - |
| Transferência de Inscrição | - |
| Transferência de inscrição (Quadro I) | 140,00 |
| Transferência de inscrição (Quadro II e III) | 110,00 |



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 2º - A arrecadação será efetuada em conta específica, observando as determinações da Lei nº 5.905/73 e do Cofen, através da rede bancária do Banco do Brasil.

Art. 3º - Esta Decisão, devidamente homologada pelo Cofen, entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Revogada a Decisão 005/2012, bem como as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de outubro de 2013.

Enf.ª Dr.ª Felipa Rafaela Amadigi
Coren/SC 111.174
Presidente

Enf.ª Dra. Janete Elza Felisbino
Coren/SC 19.407
Secretária